

TC 010.463.2014-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Montes Altos/MA e Ministério da Integração Nacional.

Responsável: José de Valdivino Rocha Silva – ex-prefeito (CPF: 762.332.433-00).

Advogado constituído nos autos:

Dados do Acórdão Condenatório (peça 12)

Número/Ano: 4663/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 28/7/2015.

Ata nº: 25/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?		X	
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, relacionado com a data do débito

2. Diante do exposto, e em face da delegação de competência inserta no inciso VI, art, 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC n 2/2003-Segecex, submeto, o autos, à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao gabinete da Relatora Ministra **ANA ARRAES**, via MP/TCU, para promoção do apostilamento do Acórdão N° 4663/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 28 /7/2015, Ata 25/2015, consignando a seguinte alteração:

Item 9.3: **onde se lê:** “ (...) atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora de 29.12.2011 até o pagamento (...)”, **leia-se:** “ (...)atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora de 29.11.2011 até o pagamento (...)”.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, necessário se faz tomar as providências indicadas no Acórdão nº 4663/2015-2ª Câmara, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. Valdivino Rocha Silva, ex-prefeito (CPF 762.332.433-00), de acordo com o estabelecido nos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, do Acórdão acima citado;

b) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis; e

c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, ao Ministério da Integração Nacional - MI, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 18 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.